

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 3733 /2025

Projeto de Lei nº: 50/2025

Autor: Luiz Emanuel

Ementa: Altera o anexo I da lei 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no calendário oficial de eventos do município de vitória, *Dia da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo*, a ser celebrado anualmente no dia 08 de novembro.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2025, de iniciativa do Vereador Luiz Emanuel, que tem por objeto a alteração da Lei nº 9.278/2018, a fim de inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória a data de **08 de novembro**, instituída como **Dia da Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo (GLMEES)**.

O projeto é acompanhado de justificativa, ressaltando a contribuição histórica, social, cultural e moral da Maçonaria para a Capital, bem como o papel desempenhado pela GLMEES em ações de educação, assistência social, preservação cultural e promoção de valores democráticos como igualdade, fraternidade e liberdade.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para exame quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – Análise de Conformidade

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar para propor a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.278/2018, os requisitos mínimos para criação de novas datas comemorativas são:

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês da data proposta;
- II – Justificativa para a escolha da data;
- III – Cópia integral do Anexo I da Lei, devidamente atualizada com a nova data.

Verifica-se que o projeto atende aos requisitos I e II, uma vez que a data foi indicada de forma expressa (08 de novembro, data de fundação da GLMEES) e acompanhada de justificativa consistente quanto à relevância da instituição para a sociedade capixaba.

Contudo, observa-se a **ausência da cópia integral do Anexo I atualizada**, conforme exige o item III.

III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação manifesta-se **pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 50/2025, **condicionado à apresentação, pelo autor, do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 devidamente atualizado**, até a data da próxima reunião da Comissão.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 10 de setembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos